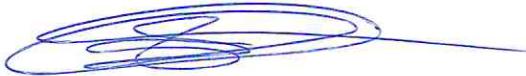


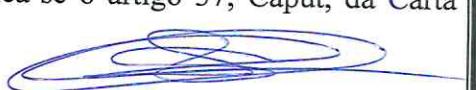


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
		0157/20
AUTOR : Dr. Neidson		
<p>INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias à Superintendência Estadual de patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT), o Georreferenciamento ao longo do trecho da linha férrea da E.F. M.M.</p>		
<p>O Deputado que à presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, INDICA ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias à Superintendência Estadual de patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT), a necessidade em realizar o GEORREFERENCIAMENTO ao longo do trecho da LINHA FÉRREA da E.F. M.M do Estado de Rondônia.</p>		
<p>Plenário das Deliberações, 17 de fevereiro de 2020.</p>		
		
<p>DR. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PMN</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : Dr. Neidson			
JUSTIFICATIVA			
<p>Senhores Parlamentares,</p> <p>A presente proposição, se faz de suma relevância, haja vista ter como finalidade realizar o levantamento dos acervos ao longo do trecho da ferrovia, entre os municípios de Porto Velho e Guajará Mirim, bem como saber a localização dos imóveis e regularização fundiária para que estes possam ter suas escrituras.</p> <p>É sabido que, a regularização fundiária é extremamente necessária para o Estado de Rondônia, sobretudo para os produtores rurais, uma vez que com o título de sua propriedade poderá ter acesso a financiamentos, conseguirá aumentar sua produção, gerando emprego e renda.</p> <p>Portanto, o intuito desta proposição tem por escopo oferecer a toda população que reside as margens da ferrovia, a fim de que estas regularizem seus imóveis obtendo a escritura pública.</p> <p>Em consonância com o descrito acima, verifica-se o artigo 37, Caput, da Carta magna, que nos remete da forma que segue abaixo, <i>in verbis</i>:</p> 			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : Dr. Neidson			
<p>Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)</p>			
<p>Assim, cumpre destacar nessa seara o art. 15 e Parágrafo único da Constituição do Estado de Rondônia, como forma de fortalecer o presente pedido de proposição, consoante se vê abaixo, <i>in verbis</i>:</p>			
<p>Art. 15. Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos Municípios.</p>			
<p>Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e cm estruturas administrativas próprias: estradas (...)(grifamos)</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : Dr. Neidson			
<p>Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.</p> <p></p> <p>Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PMN</p>			